



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.719, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAMBARI A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/LAMBARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Lambari **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/LAMBARI, destinada a custear as atividades desenvolvidas em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais deste Município.

Parágrafo Único – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos mencionados no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O instrumento de convênio citado no artigo 1º desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, quando o novo valor da subvenção deverá ser pactuado entre os convenientes, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Lambari
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Na pactuação de Termo Aditivo, a Fazenda Pública Municipal fica obrigada a dar ciência do novo valor avençado ao Poder Legislativo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 31 de março de 2009, 108º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antonio de Resende
Prefeito Municipal


Silvíno Lopes Cançado
Diretor da Divisão de Administração


Guilherme Borges Ribeiro
Diretor da Divisão de Assistência Social


Farid Massafera
Diretor da Divisão de Finanças